

RESOLUÇÃO Nº 06/15

Disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o Sistema de Controle Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a exigência constitucional de manutenção, de forma integrada, de Sistema de Controle Interno nas diversas esferas de governo, consoante prescrito do artigo 74 da Constituição Federal;

Considerando que essa exigência consta também no artigo 53 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

Considerando a transparência que deve nortear a prática dos atos de gestão,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica disciplinado, nos termos desta Resolução, o Sistema de Controle Interno no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, consoante disposto nos artigos 74 da Constituição Federal e 53 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - Compete ao Sistema de Controle Interno:

I – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAI e submetê-lo à aprovação do Presidente do Tribunal de Contas;

II – orientar os gestores das unidades que compõem a estrutura do Tribunal de Contas no desempenho de suas funções;

III – desenvolver e manter sistemática apropriada com vistas a assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades do controle interno;

IV – desenvolver os procedimentos de controle necessários à obtenção de suas finalidades;

V – estabelecer rotinas e procedimentos, bem como propor normas, manuais e ações afetas ao controle interno;

VI – promover estudos e executar outros trabalhos correlatos com as funções inerentes ao controle interno, determinados pelo Conselheiro Presidente e/ou, a seu critério, pelo Plenário;

VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno – SCI – estará a cargo de uma equipe composta por 05 (cinco) servidores do quadro de pessoal do Tribunal, designados pelo Presidente, por Portaria.

Parágrafo único – A direção dos trabalhos relativos ao Sistema de Controle Interno caberá ao Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ou a servidor por ele designado, que poderá solicitar quaisquer informações para subsídio dos trabalhos de auditoria e fiscalização.

Art. 4º - O Presidente transmitirá aos responsáveis pelos trabalhos atinentes ao Controle Interno as metas e o planejamento a serem executados no período de sua gestão, objetivando a avaliação dos resultados no final do período.

Art. 5º - Os trabalhos produzidos serão encaminhados ao Conselheiro Presidente, que decidirá, e/ou, a seu critério, ao Colegiado as ações a serem adotadas para correção de eventuais

falhas e irregularidades constatadas.

Art. 6º - Os integrantes do Sistema de Controle Interno produzirão ainda relatórios sobre a atuação das diversas áreas do Tribunal, indicando as ações necessárias para melhoria do desempenho das atividades do órgão.

Art. 7º - O Sistema de Controle Interno, sob os aspectos contábeis, seguirá as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16.8 – Controle Interno e NBC TA 265 – Comunicação de Deficiências de Controle Interno, visando à padronização dos procedimentos em relação aos demais órgãos do País.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 17 de junho de 2015.

a) **ROBERTO BRAGUIM** – Conselheiro Presidente; a) **EDSON SIMÕES** – Conselheiro Vice-Presidente; a) **MAURÍCIO FARIA** – Conselheiro; a) **DOMINGOS DISSEI** – Conselheiro Corregedor; a) **JOÃO ANTONIO** – Conselheiro.

Publicada no DOC de 20/6/2015, p. 144